

Direito Previdenciário

5 PENSÃO POR MORTE

5.2 TERMO INICIAL

Neste tópico, onde está escrito 30 dias (em seis lugares), altere, de caneta mesmo, para 90 dias. Isso porque a Lei nº 13.183/2015 alterou a redação do inciso I do art. 74 da Lei nº 8.213/91, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste; (Redação pela Lei nº 13.183/2015)

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Aqui estão os trechos do livro que deverão ser alterados:

- Se após a morte o dependente demorou menos que 90 dias para ...
- Se após a morte o dependente demorou mais que 90 dias para ...

Termo inicial da pensão por morte:

- Menos de 90 dias para requerer: data do ÓBITO.
- Mais de 90 dias para requerer: data do REQUERIMENTO.

Exceção a essa regra:

Se o dependente for MENOR, INCAPAZ ou AUSENTE, a pensão por morte será devida desde a data do óbito, ainda que ela tenha sido requerida após 90 dias da data do óbito.

O que significa "menor"?

O STJ decidiu que, para fins do termo inicial da pensão por morte, a expressão "menor" significa o menor de 18 anos. Assim, a pensão por morte será devida ao dependente menor de 18 anos desde a data do óbito, ainda que tenha requerido o benefício passados mais de 90 dias do falecimento. Dessa forma, a menoridade não acaba com 16 anos, de sorte que, mesmo fazendo o pedido após o 16º aniversário, as parcelas atrasadas irão retroagir à data do óbito.